



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

CMLC - MA - CPL
Folha: 010
Rúbricas: <i>[assinatura]</i>

### FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

**OBJETO:** A contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Provedor de internet, de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos-MA.

**MÊS BASE:** Dezembro/2022.

Venho através do presente formulário, solicitar a gentileza dessa empresa para informar a esta Câmara Municipal os dados requeridos abaixo para fins de elaboração de estimativa de preços do produtos.

#### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: Novelty Telecom LTDA  
CNPJ nº: 15.123.596/0001-94  
Endereço: Rua São João, 918, Centro  
Cidade: Dom Pedro Estado: Maranhão  
E-mail: gil.menezes@hotmail.com Telefone: (99) 991543509

#### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: Francilene Alves de Souza  
Cédula de Identidade nº: 018210462001-7 Órgão emissor: SSPMA  
CPF nº 05834936377 E-mail: \_\_\_\_\_  
Cargo/função que exerce na empresa: ( ) Sócio/Empresário; () Funcionário; ( ) Procurador.  
Data do preenchimento deste formulário: 22 / 12 / 2022.  
Assinatura/rubrica do responsável: Francilene Alves de Souza

#### DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL
1	Fornecimento de um ponto de internet fibra ótica para a Câmara Municipal, com velocidade de 750Mbps.	Mês	12	150,00

Prazo de validade informações: ( ) 30 dias; () 60 dias; ( ) \_\_\_\_\_ dias.

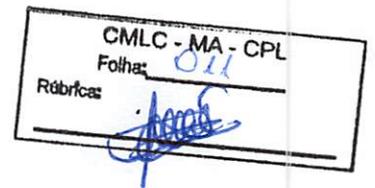
#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os dados requeridos neste formulário devem ser preenchidos a próprio punho (inclusive os preços unitários e totais).



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão



A empresa que desejar poderá apresentar os preços dos produtos especificados neste formulário, em 01 (uma) via impressa em papel timbrado, contendo no mínimo o nome empresarial, endereço, CNPJ, dados do representante legal e assinatura do mesmo.

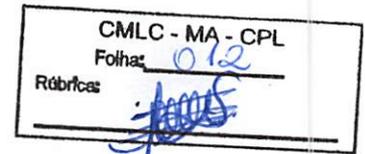
Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

  
MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA ARAÚJO  
Chefe de Divisão do Setor de Material



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão



### FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

**OBJETO:** A contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Provedor de internet, de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos-MA.

**MÊS BASE:** Dezembro/2022.

Venho através do presente formulário, solicitar a gentileza dessa empresa para informar a esta Câmara Municipal os dados requeridos abaixo para fins de elaboração de estimativa de preços do produtos.

#### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: Ramon Mascarenha Reis - me  
CNPJ nº: 26.771.193/0001-78  
Endereço: Av. Magalhães de Almeida, 238 A, Centro, Coroatá - MA  
Cidade: Coroatá MA Estado: Maranhão  
E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: (99) 8157-5979

#### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: Ramon Mascarenha Reis  
Cédula de Identidade nº: 124599699-8 Órgão emissor: \_\_\_\_\_  
CPF nº 960.061.373-82 E-mail: \_\_\_\_\_  
Cargo/função que exerce na empresa: (  ) Sócio/Empresário; (  ) Funcionário; (  ) Procurador.  
Data do preenchimento deste formulário: 23/12/22.  
Assinatura/rubrica do responsável: Ramon Mascarenha Reis

#### DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL
1	Fornecimento de um ponto de internet fibra ótica para a Câmara Municipal, com velocidade de 750Mbps.	Mês	12	185,00

Prazo de validade informações: (  ) 30 dias; (  ) 60 dias; (  ) \_\_\_\_\_ dias.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os dados requeridos neste formulário devem ser preenchidos a próprio punho (inclusive os preços unitários e totais).



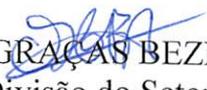
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

CMLC - MA - CPL
Folha: 013
Rúbricas: [assinatura]

A empresa que desejar poderá apresentar os preços dos produtos especificados neste formulário, em 01 (uma) via impressa em papel timbrado, contendo no mínimo o nome empresarial, endereço, CNPJ, dados do representante legal e assinatura do mesmo.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

  
MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA ARAÚJO  
Chefe de Divisão do Setor de Material



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

CMLC - MA - CPL
Folha 024
Rúbrica

### FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

**OBJETO:** A contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Provedor de internet, de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos-MA.

**MÊS BASE:** Dezembro/2022.

Venho através do presente formulário, solicitar a gentileza dessa empresa para informar a esta Câmara Municipal os dados requeridos abaixo para fins de elaboração de estimativa de preços do produtos.

#### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: L de Araujo Alves Cirrelé  
CNPJ nº: 14.886.904/0001-82  
Endereço: Rua do Ceim, n° 33, independência  
Cidade: Pirritoré Estado: maranhão  
E-mail: digartnet@gmail.com Telefone: (99) 99230 9587

#### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: Anderson Araujo Alves  
Cédula de Identidade nº: 94835498-4 Órgão emissor: SSPMA  
CPF nº 916.634.313-53 E-mail: \_\_\_\_\_  
Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empresário; ( ) Funcionário; ( ) Procurador.  
Data do preenchimento deste formulário: 27/12/22  
Assinatura/rubrica do responsável: Anderson A. Araujo Alves

#### DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL
1	Fornecimento de um ponto de internet fibra ótica para a Câmara Municipal, com velocidade de 750Mbps.	Mês	12	<u>170.00</u>

Prazo de validade informações: ( ) 30 dias; () 60 dias; ( ) \_\_\_\_\_ dias.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os dados requeridos neste formulário devem ser preenchidos a próprio punho (inclusive os preços unitários e totais).



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

CMLC - MA - CPL
Folha: 015
Rúbricas: 

A empresa que desejar poderá apresentar os preços dos produtos especificados neste formulário, em 01 (uma) via impressa em papel timbrado, contendo no mínimo o nome empresarial, endereço, CNPJ, dados do representante legal e assinatura do mesmo.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

  
MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA ARAÚJO  
Chefe de Divisão do Setor de Material



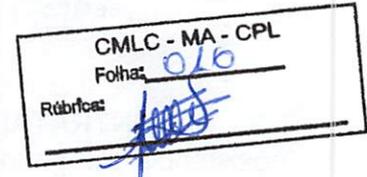
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**  
Alto Alegre do Maranhão – Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)  
Avenida Rodoviária SN  
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA

Proc.: 002/2022

Fis.: 139

Rubrica: [assinatura]



**CONTRATO Nº 01/DP/002/2022  
PROC. ADM. Nº 002/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO  
ALEGRE DO MARANHÃO E A EMPRESA  
CAS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 02.232.044/0001-72, com sede na Avenida Rodoviária, S/N, Centro, Alto Alegre do Maranhão- MA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, inscrito no CPF nº 748.882.183-15 e portador do RG nº 424794950 SEJUSP-MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CAS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.404.232/0001-08, com sede na Av. Antônio Pereira Aragão, nº 1099, Bairro São Mateus, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Srº Anthony Henrique Castro de Oliveira, R.G. nº 130610720000 GEJUSPC/MA, C.P.F. nº 004.363.443-51, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 01/DP/002/2022, tendo em vista o que consta no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as condições a seguir produzidas:

**Cláusula Primeira - Objeto**

1.1 A contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Provedor de internet, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

**Cláusula Segunda - Valor Contratual**

2.1 Pela contratação dos itens descritos no Clausula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 2.398,00 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais), conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Quant. meses	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	Fornecimento de internet para a Câmara Municipal, com velocidade de 600Mbps, em no 01 (um) ponto, com 99,9% de DOWNLOAD e 50% de UPLOAD.	600	MBPS	11	218,00	2.398,00

**Cláusula Terceira - Condições De Pagamento**

3.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por servidor competente, devidamente designado para esse fim.



3.2. A CONTRATADA, para recebimento de pagamento, deverá comprovar a inexistência de pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3. Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

3.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

3.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada pela mesma, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 3.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

3.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.

3.8. Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se os serviços estiverem sido prestados e atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**  
Alto Alegre do Maranhão – Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)  
Avenida Rodoviária SN  
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA  
Proc.: 002/2022  
Fls.: 241  
Rubrica: CMLC - MA - CPL  
Folha: 018  
Rúbrica: [assinatura]

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.9.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

3.10 O pagamento será efetuado em favor da empresa CAS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, conforme dados bancários seguintes: BANCO DO BRASIL, Agência: 2651-4 Conta 35.002-8.

#### **Cláusula Quarta – Da execução e local dos serviços:**

##### **4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS**

###### **4.1.1 Link Dedicado:**

I. Provedor de link de serviço de internet dedicado (via fibra óptica) com velocidades previstas na planilha constante do subitem 4.1 do Projeto Básico.

II. Garantir 99% de largura de banda contratada (upload/download);

III. Possuir SLA (Acordo de Nível de Serviço) que garanta pelo menos 99% de disponibilidade do serviço no ano;

4.1.2. A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

4.1.3. As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas a ao setor de Informática da câmara municipal antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

4.1.4. As interrupções preventivas devem ser em regra realizadas no horário de 17h00min até as 06h00min horas, preferencialmente aos finais de semana;

4.1.5. O limite de atuação será até o roteador (fornecido pelo CONTRATADO durante a vigência do Contrato) que possui a função de compartilhar o acesso com a rede local. Além disso, o CONTRATADO deverá fornecer os cabos necessários e certificados (Categoria 5e ou superior) para interligação entre equipamentos (Ex.: roteador – switch, roteador – PC);

4.1.6. O CONTRATADO deverá fornecer os serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links de acesso à Internet;

4.1.7. Deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE para fins de gestão, os seguintes itens:



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO  
Alto Alegre do Maranhão – Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)  
Avenida Rodoviária SN  
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA  
Proc.: 002/2022  
Fls.: 342  
Rubrica: [assinatura]

4.1.8. Relatórios de chamados ou conjunto de chamados abertos dentro e fora do prazo, fechados e encerrados dentro e fora do prazo e de reincidência de problemas;

4.1.9. Relatórios de disponibilidade, tráfego disponibilizados mensalmente;

4.1.10. Relatórios de utilização e performance;

4.1.10.1. De preferência todos os relatórios deverão ser disponibilizados online, com estatísticas diárias, semanais e mensais.

## 4.2. DA ACEITAÇÃO

4.2.1. A aceitação dar-se-á de duas maneiras: aceitação provisória e aceitação definitiva.

### 4.2.1.1. CRITÉRIOS PARA ACEITE PROVISÓRIO

a) A aceitação de cada enlace dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do serviço com a observação, pelo CONTRATANTE, através de pessoa designada, de normalidade no fornecimento do serviço de internet;

b) Em caso de rejeição do serviço de internet, o CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão da implantação do serviço, até que o(s) possível (is) problema(s) seja(m) sanado(s), sem que isso gere direito ao CONTRATADO de protelar a implantação dentro dos prazos definidos;

c) O teste de aceite dos serviços de internet será composto, no mínimo, por teste de navegação pela internet e do CONTRATANTE;

d) Após o aceite do serviço, conforme disposto no subitem anterior, o CONTRATANTE emitirá um TRP – Termo de Recebimento Provisório.

### 4.2.1.2. CRITÉRIOS PARA O ACEITE DEFINITIVO

a) O aceite definitivo dar-se-á após a verificação do correto funcionamento de cada enlace de internet;

b) O período de funcionamento experimental poderá ter duração de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do último TRP de cada link de internet;

c) Durante esse período, toda e qualquer pendência deve ser resolvida. Para tanto, o prazo se estenderá por no máximo 30 (trinta) dias corridos, no qual não deverão ser apresentadas falhas;

d) Caso o CONTRATADO não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após este período, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos no Contrato;

e) Ao final do período de funcionamento experimental, concluído com sucesso, será emitido pela CONTRATANTE o Termo de Recebimento Definitivo – TRD.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO  
Alto Alegre do Maranhão – Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)  
Avenida Rodoviária SN  
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMALM/MA

Proc.: 002/2022

Fis.: 143

Rubrica: [assinatura]

CMLC - MA - CPL
Folhas: 020
Rúbricas: [assinatura]

#### 4.3. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico;

4.3.2. Os Serviços objeto do presente Projeto Básico, deverão ser prestados no endereço: Av. Rodoviária, s/n, Centro, Alto Alegre do Maranhão.

4.3.3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 3 (três) dias, após a solicitação, mediante requisição expedida pelo contratante, respeitando-se o limite da quantidade solicitada.;

4.3.4. Havendo necessidade de correções nos serviços prestados, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação formal do Contratante. O atendimento dos chamados de Suporte Técnico obedecerá aos prazos abaixo:

- Severidade ALTA: Este nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços. O Prazo de Solução Definitiva será até 6 (seis) horas;
- Severidade MÉDIA: Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas. O prazo de Solução Definitiva será de 8 (oito) horas ;
- Severidade BAIXA: Este nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. O prazo de Solução Definitiva será de 5 (cinco) dias úteis.

4.3.5. Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica do Contratante à Contratada e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;

4.3.6. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do Contratante;

4.3.7. Após concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica do Contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que



seja efetivamente solucionado pela Contratada. Neste caso, o Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

4.3.8. Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios, os quais poderão ser requisitados e encaminhados ao fiscal do contrato atendendo aos seguintes tópicos:

- Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as ocorrências abertas no mês e o status;
- Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;
- Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.

4.3.9. No caso de defeito em equipamento e/ou componente da solução, faculta-se à Contratada substituir temporariamente tais itens por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

4.3.10. O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento e/ou componente deverá ser devolvido ao Contratante em perfeito estado de funcionamento;

4.3.11. No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento e/ou componente, faculta-se à Contratada promover a substituição em caráter definitivo;

4.3.12. A substituição definitiva será admitida com anuência do Contratante, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento e/ou componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

#### Cláusula Quinta - Prazo Para Início Da Execução Do Serviço

5.1. O prazo de execução dos serviços é de **11 (onze) meses**, cujo início deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, mediante recebimento da Ordem de Serviço.

#### Cláusula Sexta - Condições De Recebimento Do Objeto

6.1. Executado o contrato, o objeto será recebido por servidor ou pela Comissão de Recebimento ou servidor responsável, conforme art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 03 (três) dias úteis da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO  
Alto Alegre do Maranhão – Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)  
Avenida Rodoviária SN  
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMLC - MA - CPL
Folhas: 022
Rúbricas: [assinatura]

Proc.: 002/2022  
Fls.: 125  
Rubrica: [assinatura]

pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

6.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Projeto Básico, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

6.4. O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidos, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo Servidor ou Comissão de Recebimento designada pela Administração.

6.5. Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

6.6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo de até 24hs (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a contratante.

6.7. A conferência da quantidade e qualidade dos serviços prestados deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante.

#### Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros

7.1 Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01- Poder Legislativo  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 010100- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão  
PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut e Func.das Atividades Administrativas.  
CLASSIFICAÇÃO ECONOMIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### Cláusula Oitava - Direitos E Responsabilidades Da Partes

8.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Contrato:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;



8.1.2. Vetar o emprego de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

8.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico;

8.1.6. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço realizado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o execução dos execução;

**8.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Contrato:**

8.2.1. Executar os Serviços conforme especificações definidas no Projeto Básico, não podendo nunca ser inferior a esta;

8.2.2. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

8.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características dos serviços;

8.2.4. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

8.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO  
Alto Alegre do Maranhão - Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)  
Avenida Rodoviária SN  
CNPJ - 02.232.044/0001-72

CMLC - MA - CPL
Folha: 024
Rúbrica: [assinatura]

CMALM/MA  
Proc.: 007/2022  
Fls.: 147  
Rubrica: [assinatura]

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

8.2.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

8.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.12. Substituir o objeto reprovado na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Projeto Básico, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.1.13 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.1.14 No permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

#### **Cláusula Nona - Sanções Administrativas Para O Caso De Inadimplemento Contratual.**

9.1 - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

9.2 - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

9.3 - Das Particularidades da Multa:



9.3.1 - A multa imposta ao contratado, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

11.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

11.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

11.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

#### Cláusula Décima – Rescisão

10.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

#### Cláusula Décima Primeira - Legislação Aplicável

11.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO  
Alto Alegre do Maranhão – Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)  
Avenida Rodoviária SN  
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMLC - MA - CPL
Folha: 020
Rúbrica: [assinatura]
CMALM/MA

Proc.: 002/2022  
Fls.: 149  
Rubrica: [assinatura]

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **Clausula Décima Segunda - Da Vigência**

12.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro do ano corrente, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Terceira - Casos Omissos**

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Decima Quarta - Do Acompanhante e Fiscal Do Contrato**

14.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

14.1.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.2 À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

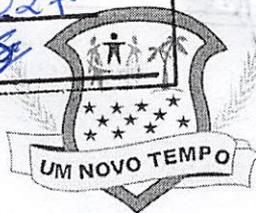
14.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados diretamente por servidor designado.

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior desta câmara municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Atualização Financeira**

15.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos



moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

#### Cláusula Décima Sexta – Das Condições De Habilitação E Qualificação

16.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação n°. 002/2022, e neste contrato.

#### Cláusula Décima Sétima - Do Reajustamento

17.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

17.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

17.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão -MA.

#### Cláusula Décima Oitava – Da Alteração Contratual E Subcontratação:

18.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

18.2. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, não podendo ser superior ao limite imposto por esta administração (referente à 30% do valor total do contrato), conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Decima Nona - Da Publicação E Do Registro

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo o setor competente.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO  
Alto Alegre do Maranhão – Ma  
E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)  
Avenida Rodoviária SN  
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CMLC - MA - CPL
Folha: <u>028</u>
Rubricas: <u>[assinatura]</u>

GMALM/MA

Proc.: 002/2022  
Fls.: 152  
Rubrica: [assinatura]

### Cláusula Vigésima – Foro

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Alto Alegre do Maranhão – MA, 02 de fevereiro de 2022.

[assinatura]  
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão- MA  
Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho  
Presidente  
Contratante

[assinatura]  
CAS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI  
Srº Anthony Henrique Castro de Oliveira  
CPF nº 004.363.443-51  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

- 1) Adilton Monteiro Pereira  
CPF 048.846-263-03
- 2) Edna de Oliveira Gomes  
CPF 612.992.053-51



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**  
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

CMLC - MA - CPL
Folha: 029
Rúbrica:

Prezada Senhora,

Venho por meio desta, quem em resposta ao seu pedido já fizemos a devida pesquisa a qual solicitou que teve como objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Provedor de internet, de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos-MA.

Segue-se em anexo as planilhas com as referidas pesquisas de preços, para aquisição ora pretendida.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente o pronto atendimento a esta solicitação e reiteramos nossos mais sinceros votos de elevada estimada e consideração.

Lima Campos / MA, 28 de dezembro de 2022.

**Maria das Graças Bezerra Araújo**  
Chefe de Divisão de Materiais

---

Ilma. Sra.  
OSINEIDE DE OLIVEIRA LIMA  
Secretária de Administração  
Nesta



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão



**MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO DE  
PRODUTOS/SERVIÇOS  
MÊS BASE/DEZEMBRO**

<b>EMPRESAS</b>					<b>CNPJ</b>
<b>01</b>	<i>RAMOM MASCARENHAS REIS -ME</i>				<i>26.771.193/0001-78</i>
<b>02</b>	<i>L DE ARAUJO ALVES EIRELI</i>				<i>11.886.901/0001-82</i>
<b>03</b>	<i>NOVELTY TELECOM LTDA</i>				<i>15.123.596/0001-94</i>
<b>04</b>	<i>Contrato da CM de Alto Alegre - MA</i>				<i>nº 01/DP/002/2022</i>
	<b>Licitante 01</b>	<b>Licitante 02</b>	<b>Licitante 03</b>	<b>Licitante 04</b>	
<b>Item</b>	<b>V. Mensal</b>	<b>V. Mensal</b>	<b>V. Mensal</b>	<b>V. Mensal</b>	<b>Licitante de Menor Valor</b>
<i>2</i>	<i>185,00</i>	<i>170,00</i>	<i>150,00</i>	<i>218,00</i>	<i>Licitante 03</i>

*Maria das Graças Bezerra Araújo*  
Chefe de Divisão de Materiais